



**FUNDACAO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SAO JOAO
BATISTA**

PC DEPUTADO WALTER VICENTE GOMES, nº 89, Centro SÃO JOÃO BATISTA

CEP: 88240000 - Tel: (48) 3265-0195

**Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
2096/2025**



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/90986/46552>

Empreendedor

Nome: MS INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

CPF/CNPJ: 34808806000122

Endereço: RUA SANTA CATARINA, nº 233 - FUNDOS PISO 2 SALA 2, CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

MS INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA - 34808806000122

Endereço: RUA SANTA CATARINA, nº 233, CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713116.87, Y 6982095.86

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para escritório administrativo para comércio atacadista de calçados

Descrição do Empreendimento

A empresa MS INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA apresentou requerimento de Certidão de Atividade Não Constante à Resolução Consema, visto que realizará a parte administrativa de comércio atacadista de calçados (CNAE 46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados registrado em CNPJ 34.808.806/0001-22. O empreendimento funcionará a Rua Santa Catarina, nº 233 - Sala 02. A empresa apresenta como outras atividades no CNPJ a fabricação de calçados, o que não será realizado no local nem contemplado nesta certidão.

Descrição e caracterização da área

Trata-se de uma sala e banheiro, ambos em alvenaria. O imóvel está registrado sob a matrícula nº 10.122 em área urbana, conta com infraestrutura como vias de acesso, iluminação pública e abastecimento com água potável. Ao entorno observa-se a presença de residências.

Aspectos Florestais

Área já inserida no ambiente urbano, apresentando apenas pastagens no entorno.

- Uso de APP: Não há.
- Uso de área verde: Não há.
- Reserva Legal: Não se aplica.

- Corte de vegetação: Não há.

O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de escritório para atividade administrativa de comércio atacadista de calçados. O local encontra-se em Zona Urbana Mista deste Município e de acordo com a plataforma GeoSeuc (IMA/SC) o local não se encontra em faixa de área de preservação permanente (APP) relacionada a cursos d'água. Para o desempenho da atividade não haverá a geração de resíduos com necessidade de destinação final especial.

A empresa apresenta atividades secundárias no CNPJ que não serão realizadas no local e não estão contempladas por esta certidão.

Responsável pelo requerimento e juntada de documentos.

Bióloga Joana Zunino

Conclusão

Com base na ausência de área de preservação permanente no local da atividade;

Na inexistência da necessidade de supressão vegetal para o desempenho da atividade;

No compromisso de cumprimento das condicionantes impostas no parecer;

Nas informações apresentadas pelo requerente e na análise técnica;

O corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiental de São João Batista entende-se favorável à emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade pretendida, reconhecendo a melhoria da qualidade ambiental, propiciando a preservação da flora, fauna e funga, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico e à proteção da dignidade da vida humana. Reitera-se que essa autorização ampara única e exclusivamente a atividade requerida.

É vedada a supressão vegetal nativa, reconformação do terreno ou quaisquer intervenções em área de APP sem autorizações específicas

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 37676/2024 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 14 de março de 2025** e é **válida até 14 de março de 2026**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

--	--

SÃO JOÃO BATISTA, 14 de março de 2025

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini
Diretora Executiva

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente por Dyanna Karla Laus Valle Miliorini
A autenticidade das informações pode ser verificada pelo QR-Code ou submentendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>